



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178-2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2019

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA** torna público, para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local indicado estará realizando a seleção e o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de confecção e fornecimento de óculos, que possam prestar atendimento no Município de Cocos, para atender as necessidades do município, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição para os pacientes atendidos, através do presente instrumento, nos termos em especial os dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.
- 1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3489-1041 ou pelo e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de confecção e fornecimento de óculos, que possam prestar atendimento no Município de Cocos, para atender as necessidades do Município de Cocos-BA, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição para os pacientes atendidos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.1.1. Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em unidades móveis disponibilizadas pelo Município de Cocos-BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão possuir como finalidade a prestação de serviços de confecção de óculos.

2.3. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.

2.4. O período de vigência do termo de adesão de credenciamento é de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se vantajoso para o Município de Cocos-BA.

2.5. SERVIÇO A SER CREDENCIADO:

2.5.2.OFTALMOLOGIA – Serão credenciadas pessoas jurídicas prestadores de serviços de confecção e fornecimento de óculos, com experiência comprovada, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição de óculos.

2.5.2.1. Cada Unidade Móvel Oftalmológica deverá possuir, no mínimo, 01 (um) consultório para a fabricação de óculos que tenha condições de produzir pelo menos 30% da demanda na própria unidade móvel, não sendo em nenhuma hipótese aceitos propostas de serviços cujos equipamentos oftalmológicos necessitem de transporte em separado e montagem em ambiente interno ou externo para funcionamento.

2.5.3. Serão credenciados serviços montados sobre unidade veicular, especificamente projetada para esta natureza, com capacidade de deslocamento entre os municípios beneficiados pela ação, incluindo povoados rurais, desde que providas condições de trafegabilidade compatíveis com a sensibilidade dos equipamentos e tecnologia embarcados.

2.5.4. Serão credenciados Prestadores de serviços para a realização dos procedimentos descritos na Tabela do Anexo I.

2.5.5. Os serviços credenciados prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8.080/90, sendo remunerados segundo Tabela SUS (anexo I).

2.5.6. O credenciado arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à fabricação e fornecimento de óculos, bem como arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.5.7. A pessoa jurídica contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização dos serviços, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

2.6. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *tecnicamentesatisfatória* a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 10, nas datas estabelecidos nos item 5, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura do Município de Cocos-Ba, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, no Setor de Licitações, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE COCOS-BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CREDENCIAMENTO Nº 002-2019**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERESSADO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.2.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por seus membros se assim julgarem necessário, desde que acompanhados dos originais.

4.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

4.4.1. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.4.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.5. Sociedades Cooperativas.

4.4.6. Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de Cocos-BA;

4.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

4.5.1. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

4.6.1. Estar ciente das condições do edital;

4.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas a partir do dia 06 de novembro de 2019.

5.2. As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento conforme previsto no item 15, surtindo efeitos do momento da inscrição até o encerramento da vigência.

5.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir do dia 06 de novembro de 2019, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

5.4. A Prefeitura Municipal manterá lista de ordem das pessoas jurídicas credenciadas, com publicação periódica.

5.5. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com ou ainda, diretamente a Comissão de Licitação.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

6.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de adesão, a empresapropONENTE/credenciada deve atender às seguintes condições:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.1. Realizar todos os serviços relacionados no Anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada na época propícia pelo Município de Cocos-BA;

6.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Cocos-BA.

6.2. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.

6.4. A empresa Credenciada não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Cocos-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estará credenciada a prestar serviços, objeto deste edital, a Pessoa Jurídica que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município para operacionalização do serviço.

7.2. Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Termo de Adesão de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

7.3. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.

7.4. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

7.5. Os credenciados prestarão serviços agendados previamente com a Secretaria de Saúde;

7.6. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar contratações, nas oportunidades e quantidades de que o credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.7. O credenciamento não implica no direito a contratação a qual dar-se-á, a critério da administração, de acordo com a necessidade das unidades gestoras, metas planejadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.8. Havendo mais de um prestador credenciado, haverá divisão de serviços considerando a capacidade de execução apresentada na proposta ou de maneira igualitária entre os participantes. Caso a contratante não pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço àquela que tiver sido credenciado primeiro e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

8. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

8.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando com ética e dignamente;

8.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

8.4. Tratar com respeito demais médicos, técnicos de enfermagem, dentre outros profissionais do setor, assim como também os usuários do serviço público de saúde;

8.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

8.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

8.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

8.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

8.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cocos-BA;

8.10. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cocos-BA.

8.11. O Município de Cocos-BA, através de servidor designado, realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.

8.12. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.13. São ainda obrigações dos credenciadas:

8.13.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

8.13.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

8.13.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

8.13.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

8.13.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 10.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1. Formulário de Inscrição (Anexo II) e Proposta de credenciamento (Anexo III) pelos valores da Tabela constante no Anexo I;

10.2. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

10.3. Documentos pessoais do representante legal do prestador;

10.4. Certidão Negativa de débito com o FGTS;

10.5. Cartão do CNPJ;

10.6. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições federais, bem assim, de Contribuições Previdenciárias, ambas emitidas pela Receita Federal do Brasil;

10.7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

10.8. Certidão negativa de Tributos Municipais;

10.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.10. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

10.11. Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;

10.12. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

10.13. Declaração de que se compromete a realizar todos os serviços constantes do anexo I deste edital (Anexo IV - modelo de declaração) para o qual se credenciar.

10.14. Declaração de que não emprega menor, conforme art.7º, inc. XXXIII da CRFB/88, Vide Anexo VI bem assim, que não detém nenhum fato impeditivo de contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V;

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

11. JULGAMENTO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. A Comissão de Credenciamento fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes e julgamento delas, permitindo vistas dos documentos aos interessados, mediante requerimento, divulgando em até cinco dias subsequentes à análise o resultado.

11.2. Na análise da documentação relativa à habilitação pela Comissão de Credenciamento exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

11.3. O resultado da habilitação e da classificação será divulgado no Diário Oficial do Município de Cocos-BA e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.5. Será inabilitado o participante que não atender às exigências deste edital.

11.6. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitações, deste Município, em horário de expediente oficial.

11.6.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

11.6.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

11.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

12. CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

12.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

13.2.1. Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br ou Mural Prefeitura Municipal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

14.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros, sobretaxas ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

14.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão conjunta federal, FGTS e CNDT). O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cocos-BA, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

14.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS TERMOS DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTOS

15.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o prazo máximo legal previsto em Lei.

15.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

15.3. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

15.3.1. advertência por escrito;

15.3.2. suspensão temporária do seu credenciamento;

15.3.3. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



15.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

15.5. O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

15.5.1. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora.

15.6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.040.2047 – Manutenção do FMAS

3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

00 - Fonte

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

17.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável constante da Lei n. 8.666/93 para protocolar o pedido de impugnação.

17.3. A empresa credenciada deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do termo de adesão, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

17.4. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

17.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do termo de adesão decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Cocos-BA, 05 de novembro de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

1.1. Município de Cocos-BA

2. OBJETO:

2.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços de confecção e fornecimento de óculos, que possam prestar atendimento no Município de Cocos, para atender as necessidades do Município de Cocos-BA, cuja consulta oftalmológica resulte em prescrição para os pacientes atendidos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Nos últimos anos, os entes da Federação, com destaque aos Municípios, vêm usufruindo de uma modalidade de “contratação” de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 (Lei das licitações), denominada de credenciamento.

3.2. Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede de saúde.

3.3. É uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência médica a comunidade. Pois como é notório, o Gestor Público não possui condições de prestar um serviço de qualidade, digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado.

3.4. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência a saúde. Importante frisar que a realização do credenciamento de prestadores de serviço especializado na área de saúde tem caráter suplementar, ou seja, não se confunde com os serviços básicos de saúde prestados pelo Poder Público que ainda devem ser realizados pelo mesmo.

3.5. A pretensão primordial da participação de particulares na área de saúde é a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

3.6. O Ilustre Adilson Abreu Dallari em um dos poucos artigos existentes sobre o assunto, define credenciamento como “ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos executados desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé”.(DALLARI, Adilson Abreu. Credenciamento. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n.º 5, janeiro/ fevereiro/ março, 2006. Disponível em: . Acesso em 20.08.2009.) Fonte: JurisWay.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. Constituição Federal em seus artigos 196, 197 e seguintes,

4.2. Lei nº 8.666/93, **caput** do artigo 25 e suas alterações;.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93)

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.040.2047 – Manutenção do FMAS

3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

00 - Fonte

6. TABELA DE VALORES

Tabela 01: SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

ITEM	QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	250	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ÓCULOS MONOFOCAIS - lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT	R\$ 142,00	R\$ 35.500,00
2	250	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ÓCULOS BIFOCAIS – lentes bifocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT	R\$ 193,00	R\$ 48.250,00
TOTAL				R\$ 83.750,00

7. DOS VALORES

7.1. Valor global estimado da despesa **R\$ 83.750,00 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).**

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

8.1. As empresas credenciadas prestarão serviços nos locais disponibilizados pelo Município de Cocos-BA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9. REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS:

9.1. OFTALMOLOGIA

9.1.1. O prestador de serviços de confecção e fornecimento de óculos deverá observar as disposições da legislação em vigor e o constante deste Termo de Referência;

9.1.1.2. Compete ao prestador de serviços:

9.1.1.2.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

9.1.1.2.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

9.1.1.2.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

9.1.1.2.1.3. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;

9.1.1.2.1.4. Fazer o atendimento dos usuários em unidade móvel para entrega de pelo menos 30% (trinta por cento) dos óculos durante os dias de atendimento naquela localidade, e ainda fornecer junto com essa estrutura os equipamentos e profissionais para as medições necessárias e escolha das armações;

9.1.1.2.1.5. Confeccionar os óculos de acordo com as seguintes especificações técnicas:

9.1.1.2.1.5.1. Armação de óculos acetato de celulose, infantil, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;

9.1.1.2.1.5.2. Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;

9.1.1.2.1.5.3. Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;

9.1.1.2.1.5.4. Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.1.1.2.1.5.5. Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT;
- 9.1.1.2.1.6. As armações deverão ser no formato: oval, redondo e quadrado;
- 9.1.1.2.1.7. As armações de acetato de celulose deverão ser ofertadas em no mínimo 05 cores, (azul, vermelho, prata, preto e marrom), nos modelos adulto e infantil;
- 9.1.1.2.1.8. As lentes deverão ser de resina, novas e não manufaturadas;
- 9.1.1.2.1.9. As lentes poderão ser esféricas, cilíndricas ou esféricas – cilíndricas;
- 9.1.1.2.1.10. Garantir o cumprimento das metas de qualidade para confecção e fornecimento de óculos, desde o atendimento ao usuário até o término do período de vigência da garantia dos óculos;
- 9.1.1.2.1.11. Reter, após realizar as medições necessárias para a confecção dos óculos, a receita expedida pelo médico oftalmologista;
- 9.1.1.2.1.12. Realizar a medição, a confecção e a entrega de todos os óculos (mono e multifocais);
- 9.1.1.2.1.13. Para os óculos multifocais, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da etapa, para entrega ao MUNICÍPIO;
- 9.1.1.2.1.14. Encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do encerramento das consultas os óculos confeccionados;
- 9.1.1.2.1.15. Encaminhar lotes de no máximo 50 (cinquenta) óculos, que deverão estar acondicionados individualmente;
- 9.1.1.2.1.16. Os óculos deverão ser entregues lacrados e protegidos da ação da luz, poeira e umidade, e acondicionados em embalagem apropriada, na forma de estojo, confeccionado em material resistente e com identificação, constando, obrigatoriamente, o nome do usuário, o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e o receituário.
- 9.1.1.2.1.17. Fornecer garantia de 12 (doze) meses, que deverá constar na embalagem, contada a partir da data de entrega dos óculos;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.1.1.2.1.18. Apresentar, para fins de comprovação da execução dos serviços e formalização do processo de pagamento, a relação nominal dos pacientes atendidos, impressa e por meio magnético, contendo as seguintes informações: Número do Cartão Nacional de Saúde, número do RG ou Certidão de Nascimento, nome completo e tipo de lente utilizada (monofocal ou multifocal);
- 9.1.1.2.2. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários de qualquer valor pelos serviços e insumos;
- 9.1.1.2.3. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Licitação.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de adesão de acordo com a Legislação vigente.

10.2. O Município de Cocos-BA convocará os selecionados para assinar o TERMO DE ADESÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação.

10.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do termo de adesão poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (a) selecionado(a) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Divisão Administrativa;

10.4. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do termo de adesão.

10.5. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

10.6. Caso ocorra glosa em qualquer procedimento por motivo de preenchimento de forma errada do formulário e/ou inconsistência nas informações, o pagamento do procedimento glosado somente será feito após feitas as correções necessárias.

Clewton Domingues de Souza
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Pessoa Jurídica Nº CNPJ: _____
Nº CRM: _____
Razão Social: _____
Nome do Responsável: _____
Data de Nascimento.: ____/____/____
Sexo: () Feminino () Masculino
RG: _____
CPF: _____
Endereço da empresa: _____
Número: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Município: _____
CEP: _____
UF: _____
Telefones:
Comercial (____) _____
Cel l. (____) _____
Fax (____) _____
E-mail: _____

Cocos-BA, ____/____/2019

Assinatura do Representante Legal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Cocos-BA,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento n^o 002-2019, e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas apresentamos a seguinte proposta:

1. Proponho realizar os serviços de confecção e fornecimento de óculos conforme relação abaixo:

ITEM	QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	250	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ÓCULOS MONOFOCAIS - lentes monofocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT			
2	250	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ÓCULOS BIFOCAIS – lentes bifocais corretivas > ou igual a 0,5 DPT e < ou igual a 6 DPT			
TOTAL					

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6. Caso me seja credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome: _____



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____
C/C: _____

6.1. Dados do Representante Legal para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____
Cargo/Função: _____
RG nº: _____
Expedido por: _____
Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____

(Localidade e data)

(Assinatura autorizada da proponente)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV

MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA

A empresa _____ Razão Social, CNPJ e endereço/telefone/fax/email) _____

_____ concorda em praticar na prestação de serviços de confecção e fornecimento de óculos, objeto do Edital de Credenciamento Público nº 002-2019, os preços discriminados na TABELA, acatando todas as demais especificações deste Edital.

Cocos-BA, _____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa

Responsável legal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 002-2019

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocos-BA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os fins de direito, na qualidade de requerente para o Credenciamento nº 002-2019, publicado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocos-BA que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cocos-BA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável
Nome (completo): _____

(carimbo da empresa)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

**À Prefeitura Municipal de Cocos-BA
Comissão de Licitações
Ref.: Credenciamento nº 002-2019.**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cocos-BA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável
Nome (completo): _____

(carimbo da empresa)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes o(a) Sr.(a) neste ato representante da empresa....., portador (a) do documento de Identidade n.º , CPF n.º....., para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 002-2019, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cocos-BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável
Nome (completo): _____

(carimbo da empresa)

(Observação: assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa)

Empresa:

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

Responsável:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9127078-28 SSP BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Praça da Matriz, s/n, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, (NOME), inscrita no CPF n.º _____, RG _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado, residente e domiciliado em (Cidade), no (Endereço), denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei n.º. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei n.º. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos no Credenciamento n.º 002-2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto a prestação de serviços de confecção e fornecimento de óculos, conforme estabelece o edital de Credenciamento n.º 002-2019, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ *****
(*****)

2.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela constante do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 002-2019.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.040.2047 – Manutenção do FMAS

3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

00 - Fonte

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

4.4. Tratar com respeito os outros médicos, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

6.2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato, durante 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.4. O Município poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Cocos-BA(servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA/CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa/CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do contrato e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a prestação dos serviços ficarão subordinados à CREDENCIADA/EMPRESA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração Municipal, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do Município, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no Termo de Referência no presente edital e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão conjunta federal, FGTS e CNDT). O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cocos-BA, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia no Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Cocos-BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no edital de Credenciamento nº 002-2019, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA